



TC 003.427/2013-7

**Natureza:** tomada de contas especial.

**Entidade:** prefeitura municipal de Humberto de Campos-MA.

## PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

1. Em instruções anteriores produzidas em outros processos, já havíamos nos manifestado, alertando que o Denasus vinha amiúde encaminhando ao Tribunal TCEs com imprecisão na individualização da responsabilização, quando se tratava de glosas de despesas efetuadas pelos municípios com recursos do FNS/SUS.
2. Essa imprecisão decorria do fato de que aquele departamento não procurava identificar o agente público municipal responsável pela gestão dos recursos do FMS/SUS, o qual nem sempre é o prefeito municipal, ocasionando citações desnecessárias e, conseqüentemente, retardo no trâmite administrativo da TCE em sua fase interna.
3. Isso porque, na maioria das vezes, ao menos em tese, quem gere os recursos é realmente o secretário municipal de saúde, noutras, é o prefeito municipal e ainda há casos em que ambos gerem conjuntamente, assinando desta forma os cheques e efetuando os pagamentos. Tudo depende do ordenamento jurídico municipal, seja através de leis ou normativos.
4. Naquelas ocasiões, havíamos nos posicionado, nas propostas de encaminhamento, sobre a necessidade de se individualizar com segurança o agente público municipal gestor dos recursos do FMS/SUS, mediante consulta à câmara de edis e/ou à prefeitura municipal, para fins de responsabilização pelos débitos, como obrigam o art. 12, I, da Lei 8.443/1992 e os arts. 5º, II, e 10, I, “c”, “d”, “e”, “h”, e § 3º, “a”, da IN/TCU 71/2012.
5. No presente processo, em decorrência da não observância da IN/TCU 71/2012 pelo Denasus, citaram-se ambos, ex-prefeito e ex-secretário de saúde, os quais, em sua defesa, deveriam demonstrar, de forma documental, que não era um ou o outro quem geria referidos recursos, apresentando, para tanto, a lei ou a norma pertinente.
6. Contudo, apesar de devidamente citados, ambos não conseguiram elidir sua responsabilidade. O ex-prefeito, por ter permanecido inerte e, desta forma, ser declarado revel; o ex-secretário, por ter apresentado uma defesa estéril e desprovida de prova documental.
7. Quanto a este aspecto, como ambos foram citados solidariamente, mister se faz salientar que a defesa do ex-secretário poderia ter sido aproveitada pelo ex-prefeito, no que concerne às circunstâncias objetivas, quando não colidentes com seus interesses estritamente pessoais, como prescreve o art. 161 do RI/TCU.
8. No entanto, além da superficialidade da defesa, pelo que se expôs, os interesses dos responsáveis solidários, *in casu*, seriam indiscutivelmente conflitantes, não havendo como se aproveitar nada do que foi dito na defesa do Senhor Carlos Eduardo Ramos dos Santos em favor do Senhor Bernardo Ramos dos Santos.
9. Entrementes, num primeiro momento, ao nos pronunciarmos pela subunidade, chegamos a vislumbrar a possibilidade de se propor uma determinação ao Denasus para que,



doravante, durante a fase externa da TCE, individualizasse com segurança o agente público municipal gestor dos recursos do FMS/SUS, mediante consulta à prefeitura municipal, à câmara de vereadores ou à própria secretaria municipal de saúde.

10. No entanto, posteriormente, concordamos com a tese de que tal proposta não condizia com o binômio custo-benefício, pois tal determinação demandaria um acompanhamento por parte da unidade técnica, despendendo, desta forma, grande esforço logístico, em razão do considerável número de TCEs instauradas pelo Denasus, razões pelas quais emitimos o novel pronunciamento.

11. Contudo, seria excelente para a precisão da citação e para a celeridade processual da TCE em sua fase interna que tais providências fossem adotadas pelo órgão/entidade instaurador ainda na fase externa, antes mesmo da notificação do prefeito municipal e do secretário municipal de saúde.

12. Raciocínio análogo também cabe no caso dos recursos do Fundeb, onde os normativos municipais legais e infralegais é quem determinam quem é o agente público gestor de tais recursos: se o prefeito municipal, o secretário municipal de educação ou ambos. E o FNDE, instaurador de um número considerável de TCEs, também não procura individualizar o responsável pela gestão do dinheiro correspondente, ocasionando, também, citações desnecessárias e retardo no trâmite da TCE em sua fase interna.

13. Desta feita, anuo *in totum* com a proposta do AUFC José Nicolau Gonçalves Fahd, apenas ressaltando a possibilidade de o Tribunal (em nome do que preveem o art. 12, I, da Lei 8.443/1992, e os arts. 5º, II, e 10, I, “c”, “d”, “e”, “h”, e § 3º, “a”, da IN/TCU 71/2012) orientar, a nível institucional ou normativo, pelos meios dos quais dispõe, o Denasus – e também o FNDE – sobre a necessidade de se individualizar a responsabilização pelos débitos, ainda na fase externa da TCE, mediante consulta aos órgãos municipais pertinentes, bem como a suas unidades técnicas a adotar tal procedimento quando do exame preliminar ou da citação, caso tais providências não tenham sido adotadas pelo órgão/entidade instaurador.

São Luís-MA, 19 de março de 2014.

Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima  
Diretor da 1ª DT - Substituto